

**Michelin Previdenciária – PREVIM**

Regulamento do Plano de  
Aposentadoria *PREVIM FLEX*

CNPB: 2006.0033-56

**CNPJ/MF nº 48.307.317/0001-00**

*Aprovado pela Portaria PREVIC nº 604, de 12/07/2024 (publicada no DOU em 24/07/2024)*

**Conteúdo**

1. Do Objeto.....	1
2. Glossário .....	2
3. Da Elegibilidade ao Plano.....	8
4. Do Tempo de Serviço .....	10
5. Das Disposições Financeiras.....	13
6. Das Contribuições .....	15
7. Dos Benefícios .....	23
8. Dos Institutos Legais Obrigatórios .....	27
9. Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios .....	34
10. Das Alterações e da Liquidação do Plano.....	38
11. Das Disposições Especiais e Transitórias .....	40
12. Das Disposições Gerais.....	43

# 1

## **Do Objeto**

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria PREVIM FLEX, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Aposentadoria, estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

# 2

## **Glossário**

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 *"Atuário"*: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios.
- 2.2 *"Beneficiário"*: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, sem limite de idade, desde que este último seja reconhecido como dependente pela Previdência Social. A verificação da condição de Beneficiário ocorrerá na Data do Cálculo e o cancelamento desta condição se dará exclusivamente em caso de falecimento.
- 2.2.1 Na hipótese de reconhecimento da condição cônjuge ou Companheiro do Participante pelas autoridades oficiais ocorrer em momento posterior à Data de Cálculo, a inclusão desse Beneficiário somente será realizada na data de apresentação de requerimento, devidamente acompanhado do documento oficial da Previdência Social à PREVIM. Uma vez incluído o novo Beneficiário, o benefício será recalculado no último dia do mês da inclusão.
- 2.3 *"Beneficiário Indicado"*: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na inexistência de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

- 2.4 *"Companheiro"*: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.5 *"Conta Coletiva Administrativa"*: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, além do respectivo Retorno dos Investimentos, e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.
- 2.6 *"Conta Coletiva Geral"*: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta do Participante, além do respectivo Retorno dos Investimentos. Desta conta serão debitados os valores referentes ao Saldo da Conta Projetada devido aos Participantes inscritos no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2019, e outros valores não debitados à Conta do Participante.
- 2.7 *"Conta de Contribuição de Participante"*: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Básica, Adicional e Voluntária do Participante Ativo e do Participante Autopatrocínado, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 *"Conta de Contribuição de Patrocinadora"*: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições Geral e Normal, devidas aos Participantes inscritos no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2019, assim como o Matching de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 *"Conta do Participante"*: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante, Conta de Contribuição de Patrocinadora, Conta de Transferência do Participante e Conta de Transferência da Patrocinadora e a Conta de Recursos Portados, quando for o caso, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.10 *"Conta de Recursos Portados"*: significará a parcela da Conta de Contribuição de Participante, nos registros da Entidade, onde será alocado o recurso oriundo de outra entidade de previdência complementar, por meio de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos. Os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”. Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora), desvinculado dos valores acumulados neste Plano.

- 2.11 *“Conta de Transferência do Participante”*: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde será creditada 50% da Contribuição Transitória de Patrocinadora e alocado o Crédito de Transferência relativo ao Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos, nos termos do disposto no Capítulo 11 deste Regulamento.
- 2.12 *“Conta de Transferência da Patrocinadora”*: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde será creditada 50% da Contribuição Transitória de Patrocinadora e alocado o Crédito de Transferência relativo à Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos, nos termos do disposto no Capítulo 11 deste Regulamento.
- 2.13 *“Contribuição Adicional”*: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.14 *“Contribuição Básica”*: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.15 *“Contribuição Coletiva”*: significará o valor pago por Patrocinadora, relativamente à cobertura do Saldo da Conta projetada para os Participantes inscritos no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2019, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.16 *“Contribuição Geral”*: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2019, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.17 *“Contribuição Matching”*: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.18 *“Contribuição Normal”*: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2019, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.19 *“Contribuição Transitória”*: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.20 *“Contribuição Voluntária”*: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.21 *“Crédito de Transferência”*: significará o valor determinado conforme previsto no Capítulo 11 deste Regulamento.
- 2.22 *“Data da Alteração Regulamentar de 2019”*: corresponderá à 26/07/2019, data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que promoveu, dentre outras alterações, a exclusão do Saldo de Conta Projetada do cálculo do benefício de Invalides e

Pensão por Morte. A eficácia das disposições regulamentares se iniciou em 01/09/2019, primeiro dia do segundo mês subsequente à data da publicação da respectiva portaria de aprovação da referida alteração regulamentar.

- 2.23 **“Data da Eficácia da Alteração Regulamentar Res. CNPC 50”**: a vigência das disposições regulamentares **se iniciou em 07/11/2023, na data da publicação da Portaria PREVIC nº 989**, sendo que a eficácia - data inicial de aplicação das disposições regulamentares – das alterações realizadas nos itens 2.2, 2.2.1, 2.10, 3.1.1, 6.1.1 e nos Capítulos 6, 7, 8 e 9 **ocorreu em 01/12/2023**.
- 2.24 **“Data do Cálculo”**: conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.
- 2.25 **“Data Efetiva do Plano”**: significa o dia 29/05/2006. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo Convênio de Adesão ao Plano.
- 2.26 **“Data Efetiva da Alteração do Plano”**: significará a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, em sua versão adaptada para prever a reabertura do prazo de opção previsto no item 11.1 deste Regulamento.
- 2.27 **“Empregado”**: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo, excetuando-se o conselheiro de Patrocinadora que tenha a condição de Participante Assistido pelo Plano.
- 2.28 **“Entidade”**: significará a Michelin Previdenciária – PREVIM.
- 2.29 **“Estatuto”**: significará o Estatuto da Michelin Previdenciária - PREVIM.
- 2.30 **“Fundo”**: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.31 **“Fundo de Reversão”**: significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios. Os débitos nesta conta serão efetuados conforme decisão do Conselho Deliberativo, na forma prevista no item 5.6.
- 2.32 **“INPC”**: significará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 2.33 **“Invalidez”**: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, devidamente reconhecido pela Previdência Social.
- 2.34 **“Índice de Reajuste”**: significará o índice de reajuste salarial aplicado em caráter geral pela Patrocinadora Principal aos seus Empregados desde que não superior à variação do INPC no período.

- 2.35 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.36 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.
- 2.37 "Perfis de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- 2.38 "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria PREVIM FLEX, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.39 "Plano de Aposentadoria Anterior" ou "Plano Anterior": significará o Plano de Benefícios Previm Tradicional em vigor na PREVIM na Data Efetiva do Plano, cujas regras encontram-se descritas em Regulamento próprio, aprovado pela autoridade governamental competente.
- 2.40 "Previdência Social": significará o sistema nacional de previdência social com as alterações que lhe forem introduzidas, e/ou outra entidade de caráter oficial com objetivos similares.
- 2.41 "Recuperação": significará o restabelecimento do Participante, que tenha sofrido Invalidez, para o desempenho de atividades remuneradas.
- 2.42 "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.43 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos.
- 2.44 "Salário Aplicável": significará, em determinado mês, o salário básico mensal, pago ao participante pela Patrocinadora. Por salário básico entender-se-á o salário contratual, com os acréscimos decorrentes dos reajustes legais e/ou aumentos espontâneos, exclui-se também do Salário Aplicável o 13º salário.
- 2.45 "Salário Unitário (SU)": em 01/06/2024, o valor da SU é de **R\$ 405,70 (quatrocentos e cinco reais e setenta centavos)**. O Salário Unitário será atualizado, anualmente, no mês de junho pelo Índice de Reajuste.
- 2.46 "Saldo de Conta Projetada": significará o valor correspondente às Contribuições Geral e Normal que seriam efetuadas pela Patrocinadora no mês

da morte ou Invalidez de Participante inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2019, calculadas sobre o Salário Aplicável multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria a idade mínima prevista para elegibilidade à Aposentadoria.

- 2.47 *"Serviço Creditado"*: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.48 *"Taxa de Administração Específica"*: significará a taxa para custeio de despesas administrativas que vier a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante critérios uniformes e não discriminatórios, e prevista no plano de custeio anual, a ser paga pelo Participante Vinculado ou Participante Autopatrocínado, nos termos do previsto nos itens 8.1.1.6 e 8.1.2.1, respectivamente.
- 2.49 *"Término do Vínculo Empregatício"*: significará a perda da condição de Empregado com qualquer uma das Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. Será considerado Término do Vínculo Empregatício o desligamento do Dirigente ou Conselheiro da Patrocinadora.
- 2.50 *"Vinculação ao Plano"*: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, até a data do seu desligamento quer seja por Término do Vínculo Empregatício quer seja por cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições ao Plano na condição de Participante Autopatrocínado. O período de vinculação ao Plano Anterior, para o Participante que optar pela inscrição no Plano previsto neste Regulamento será considerado como de Vinculação ao Plano.

**3****Da Elegibilidade ao Plano**

- 3.1 - Será elegível a tornar-se Participante Ativo do Plano o Empregado de Patrocinadora que, a partir da Data Efetiva do Plano, mantenha contrato de trabalho vigente.
- 3.1.1 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde: (i) nomeará, caso desejar, os seus Beneficiários Indicados; (ii) indicará o percentual de benefício de Pensão por Morte a ser destinado a cada um dos Beneficiários; (iii) indicará o percentual de benefício de Pensão por Morte a ser destinado a cada um dos Beneficiários Indicados, conforme o caso. Caso a somatória dos percentuais indicados pelo Participante para a definição da referida proporção for diferente de 100% (cem por cento), ou ainda, quando a indicação feita pelo Participante não puder prevalecer, seja em função da existência de outros Beneficiários que ainda não haviam sido informados à Entidade ou por qualquer outro motivo, o Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, ou Beneficiários Indicados, se for o caso; (iv) autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.2 - Será elegível a tornar-se Participante Ativo ou Autopatrocínado do Plano o Empregado ou ex-Empregado da Patrocinadora, que, a partir da Data Efetiva do Plano, mantenha contrato de trabalho e/ou esteja inscrito na Entidade, na condição de Participante Ativo ou Autopatrocínado do Plano Anterior.
- 3.2.1 - Nesta hipótese, para tornar-se Participante Ativo ou Autopatrocínado do Plano previsto neste Regulamento, o Participante Ativo ou Autopatrocínado do Plano Anterior deverá formalizar sua opção pela transferência para este Plano.

- 3.2.2 - O Participante indicará, no ato de sua inscrição ou a qualquer tempo, a sua opção pela utilização de Transação Remota no relacionamento com a Entidade. Em caso de opção pelo relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações que assim forem disponibilizadas pela Entidade, tais como:
- (a) emissão de documentos;
  - (b) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários e correspondentes percentuais de rateio.
- 3.2.2.1 - A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem pré-cadastrados pelo Participante ou Assistido em ambiente seguro no sítio eletrônico da Entidade, a qualquer tempo.
- 3.2.2.1.1 - A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante ou Assistido a qualquer tempo.
- 3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocínado.
- 3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem ou tiverem presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.6 - Serão ex-Participantes aqueles que:
- a) falecerem;
  - b) deixarem de ser Empregados de qualquer Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade;
  - c) receberem um pagamento único conforme previsto no item 9.2.6 deste Regulamento;
  - d) solicitarem o cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento.
- 3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem pelo Instituto do Autopatrocínio, conforme o previsto neste Regulamento.

**4****Do Tempo de Serviço**

- 4.1 - **Serviço Creditado**
- 4.1.1 - Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significará o período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, incluindo o tempo de Serviço Anterior à Data Efetiva do Plano, bem como aquele acumulado no Plano Anterior. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que o período superior a 14 (quatorze) dias será considerado um mês.
- Para fins do previsto neste item, Serviço Anterior significará o período de serviço ininterrupto do Participante, contado entre a data de sua admissão e a Data Efetiva do Plano.
- O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.
- Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Creditado por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades na Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Creditado, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento. Entretanto, o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora, poderá decidir pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Creditado anterior.
- 4.1.2 - O tempo de serviço anterior à data em que uma Empresa se qualificar como Patrocinadora será incluído no Serviço Creditado na forma

que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano. A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior será considerada um Compromisso Especial.

- 4.1.3 - Nos casos omissos, e não previstos em lei, competirá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a aprovação do Serviço Creditado, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 4.2 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, não terá adicionado a seu Serviço Creditado-aquele tempo anterior, hipótese em que a data da transferência do contrato de trabalho será considerada como data da contagem inicial do Serviço Creditado do referido Participante.
- 4.3 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.
- 4.4 - Da Reintegração
- 4.4.1 - O restabelecimento, por ex-Participante, da condição de Empregado, em razão de determinação judicial proferida nos autos de reclamação trabalhista movida em face da Patrocinadora ou da Entidade, implicará na restauração da condição de Participante Ativo, ficando assegurados todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e observadas as condições previstas nos subitens subsequentes.
- 4.4.1.1 - As contribuições correspondentes ao período decorrido entre a data da demissão e a data da reintegração serão devidas, exclusivamente, no caso de a decisão judicial conter determinação nesse sentido. Neste caso, as contribuições devidas serão recolhidas pelo Participante e pela Patrocinadora, no prazo e na forma previstos na decisão judicial ou, em caso de omissão desta, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela Entidade.
- 4.4.1.2 - Para efeito do montante a que se refere o subitem 4.4.1.1, a Entidade calculará as contribuições previstas no Capítulo 6 com base no

Salário Aplicável do mês do desligamento e no percentual da contribuição realizada no mês do desligamento, sendo tal valor atualizado pelo Retorno dos Investimentos obtido no período compreendido entre o mês do desligamento e o mês da reintegração.

- 4.4.1.3 - No caso de o Participante, por ocasião do seu desligamento, ter optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, este poderá restituir ao Plano, em parcela única, os recursos recebidos ou portados, devidamente atualizados pela variação da poupança ou pelo índice constante na determinação judicial referida no item 4.4.1 no período compreendido entre a data do recebimento ou efetivação da Portabilidade e a data da efetiva restituição à Entidade, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela Entidade.

Independentemente do Participante restituir os recursos recebidos ou portados, o saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora que, eventualmente, tenha sido revertido para o Fundo de Reversão por ocasião do desligamento do Participante será restituído à Conta de Contribuição de Patrocinadora devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos. Na hipótese de insuficiência do Fundo de Reversão para a referida restituição, a cobertura desse valor será de responsabilidade da Patrocinadora.

- 4.4.1.4 - A restauração da condição de Participante Ativo implicará, automaticamente, no cancelamento de eventual benefício de Aposentadoria que tenha sido concedido ao Participante, não sendo devida qualquer devolução de valores do Participante à Entidade.
- 4.4.1.5 - Na hipótese de não realização das contribuições ou não restituição de valores, conforme previsto nos itens anteriores, a reintegração do Participante, para fins financeiros, surtirá efeitos a partir da data da ciência da decisão judicial pela Entidade.
- 4.4.1.6 - Situações omissas serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, tomando-se como base os princípios gerais tratados no item 4.4 e seus subitens.

**5****Das Disposições Financeiras**

- 5.1 - O custeio do Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao Plano.
- 5.2 - As despesas de administração, em cada exercício, deverão ser previstas no orçamento anual elaborado pela Diretoria-Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e demonstradas na forma estabelecida no PGA - Plano de Gestão Administrativa e não poderão ultrapassar o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.
- 5.3 - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 5.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. Com respeito ao Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 5.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins do Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 5.6 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo

Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura das Contas Coletivas Geral ou Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

- 5.7 - Cada Compromisso Especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.

**6****Das Contribuições**

- 6.1 - Contribuições dos Participantes
- 6.1.1 - O Participante inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019, poderá efetuar Contribuições Básicas, conforme sua opção, iguais a 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre a parcela do seu Salário Aplicável que exceder a 15 (quinze) SU.
- O Participante inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019, com Salário Aplicável inferior ou igual a 15 (quinze) SU poderá fazer a Contribuição Básica de 1% (um por cento) do seu Salário Aplicável, sendo que a Patrocinadora não realizará Contribuição Matching para referido Participante. Na hipótese do Salário Aplicável do referido Participante se tornar superior a 15 (quinze) SU, sua Contribuição Básica será automaticamente alterada para 5% sobre a parcela do seu Salário Aplicável que exceder a 15 (quinze) SU, podendo ser alterada conforme previsto no item 6.1.3.
- 6.1.1.1 O Participante que ingressar no Plano a partir da Data de Alteração do Regulamento de 2019, inclusive, poderá efetuar Contribuição Básica equivalente a:
- a) Para o Participante Ativo com salário inferior a 20 (vinte) SU: Contribuição de 1% (um por cento) do Salário Aplicável.
- b) Para os Participantes Ativos com salário superior ou igual a 20 (vinte) SU: Contribuição de 1% (um por cento) do Salário Aplicável, limitado a 20 (vinte) SU, acrescido de percentual de até 7% (sete por cento), a escolha do Participante em múltiplos de 1% (um por cento), da parcela do Salário Aplicável, em excesso a 20 (vinte) SU.

- 6.1.2 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Adicionais, conforme sua opção de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do seu Salário Aplicável.
- 6.1.3 - O percentual escolhido pelo Participante para cálculo de sua Contribuição Básica e Adicional poderá ser alterado nos meses de junho e dezembro de cada ano ou no primeiro mês de participação para os novos Participantes. O Participante indicará, por meio de formulário específico ou por outro meio estabelecido pela Entidade, o percentual de sua contribuição mensal para o próximo semestre. No caso do novo Participante não informar o percentual de sua contribuição, essa será assumida como sendo zero. Para os demais, não havendo determinação em contrário, o percentual de contribuição será assumido como sendo igual ao do semestre anterior.
- 6.1.4 - O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Voluntária, de valor superior a 3 (três) SU, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a fim de capitalizar mais recursos para aumento do valor do benefício que será recebido quando atingida a idade da Aposentadoria. Essas contribuições deverão ser repassadas à Entidade até o último dia útil do próprio mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante.
- 6.1.5 - A Patrocinadora cessará suas contribuições ao Plano para o Participante Ativo **no mês em que este completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade**. Estes Participantes, mesmo que já tenham atingido a elegibilidade à Aposentadoria, poderão manter suas contribuições ao Plano, conforme previsto nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4.
- 6.1.6 - As Contribuições Básicas e Adicionais de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- 6.1.7 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força do Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o último dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
  - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
  - c) taxa real anual de juros adotada na avaliação atuarial, pró rata, por dia de atraso nos recolhimentos aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 6.1.8
- O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação formal à Entidade com 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo. No caso de invalidez ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício por Invalidez ou de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 7.2.2 e 7.4.2, entretanto calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.
- 6.1.8.1
- O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, no semestre seguinte, mediante preenchimento de formulário, ou por outro meio estabelecido pela Entidade, apropriado encaminhado à Entidade.
- 6.1.9
- Preservada a faculdade ao instituto do autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido ou, ainda, que tiver seu contrato de trabalho alterado para laborar para patrocinadora no exterior, poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.
- 6.2
- Nos termos do previsto neste Regulamento, ao Participante, durante o período de Invalidez, será facultado contribuir para o Plano, relativamente ao complemento da parcela do seu Salário Aplicável eventualmente reduzida em função de sua Invalidez e, ainda, pelas contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome, sendo-lhe aplicáveis as disposições relativas ao Autopatrocínio.

Durante o período de invalidez não serão creditadas contribuições de Patrocinadora em nome do Participante inválido, sendo o seu saldo de Conta de Contribuição de Participante atualizado, durante este período, com o Retorno de Investimentos.

No caso de ocorrer Recuperação do Participante antes de completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o saldo de Conta de Contribuição de Participante será restabelecido, sendo atualizado de acordo com o Retorno de Investimento. Caso contrário, isto é, se não ocorrer a Recuperação do Participante antes de completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o Participante inválido permanecerá recebendo seu benefício, pelo prazo remanescente, conforme sua opção.

- 6.3
  - Contribuições das Patrocinadoras
- 6.3.1
  - A Patrocinadora efetuará Contribuição Geral equivalente a 1% (um por cento) do Salário Aplicável relativamente o Participante Ativo inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019, **multiplicado pelo fator indicado no item 6.3.4.**
- 6.3.2
  - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 7% (sete por cento) sobre a parcela do Salário Aplicável do Participante Ativo que exceder a 20 (vinte) SU, **multiplicado pelo fator indicado no item 6.3.4.**, destinada ao Participante inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019.
- 6.3.3
  - Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019, a Patrocinadora efetuará, para os Participantes Ativos que estiverem efetuando Contribuição Básica, Contribuição Matching, cujo percentual será determinado de acordo com o respectivo número de pontos, **multiplicado pelo fator indicado no item 6.3.4.**, onde pontos significará a soma, em números inteiros, sem arredondamento, da idade e do tempo de Serviço Creditado do Participante, conforme tabela abaixo, aplicado sobre o valor da Contribuição Básica efetivada pelo Participante.

Pontos (idade + Serviço Creditado)	Percentual da Contribuição Básica
Até 34	90%
35 – 44	105%
45 – 54	125%
55 – 64	145%
65 – 74	170%
75 ou mais	200%

Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano a partir da Data de Alteração do Regulamento de 2019, desde que esteja efetuando Contribuição Básica, a Patrocinadora realizará Contribuição

Matching, cujo percentual será indicado pela Patrocinadora, variando de 100% (cem por cento) a 140% (cento e quarenta por cento) da Contribuição Básica do Participante **multiplicado pelo fator indicado no item 6.3.4**. A Patrocinadora informará à Entidade, no mês de julho de cada ano, o percentual que deverá ser aplicado a partir de janeiro do exercício subsequente. O percentual que for indicado permanecerá válido até que outro seja formalmente apresentado pela Patrocinadora.

#### 6.3.4

- **Observado o disposto no item 6.1.5, no das Contribuições Geral, Normal e Matching, deverá ser utilizado o fator de multiplicação a seguir indicado, decrescente em função da idade do Participante:**

<b>Idade do Participante</b>	<b>Fator de multiplicação</b>
<b>Até 59 anos e 11 meses</b>	<b>1,00</b>
<b>De 60 anos a 60 anos e 11 meses</b>	<b>0,75</b>
<b>De 61 anos a 61 anos e 11 meses</b>	<b>0,50</b>
<b>De 62 anos a 62 anos e 11 meses</b>	<b>0,30</b>
<b>De 63 anos a 63 anos e 11 meses</b>	<b>0,20</b>
<b>De 64 anos a 64 anos e 11 meses</b>	<b>0,10</b>

##### 6.3.4.1

- Especificamente quanto aos Participantes que, na data da publicação da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que aprovou a alteração regulamentar que incluiu o fator de multiplicação acima indicado, contavam com idade entre 60 anos completos e 65 anos incompletos, as Patrocinadoras retomarão as contribuições previstas no item precedente, no mês de competência imediatamente subsequente à aprovação da PREVIC.

#### 6.3.5

- Além das Contribuições Geral, Normal e Matching, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Invalidez ou morte, quando aplicável.

#### 6.3.6

- O Crédito de Transferência previsto no Capítulo 11 deste Regulamento será considerado um compromisso especial da Patrocinadora e será financiado por Contribuições de Transferência realizadas pela mesma, cujos valores serão calculados atuarialmente.

#### 6.3.7

- A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuições Transitórias para os Participantes Ativos do Plano Anterior, que optarem por se transferir para o Plano previsto neste Regulamento, cujos valores serão calculados da seguinte forma:

20% x Contribuição Geral da Patrocinadora + 20% x Contribuição Básica do Participante

Caso o Participante Ativo possua mais do que 65 (sessenta e cinco) pontos na Data Efetiva do Plano, onde pontos equivalem a soma do Serviço Creditado com a idade, as Contribuições Transitórias serão duplicadas.

As Contribuições Transitórias serão efetuadas até a data da concessão do Benefício de Aposentadoria Normal do Participante Ativo mencionado neste item, ou em 20 (vinte) anos contados a partir da Data Efetiva do Plano, o que ocorrer primeiro.

- 6.3.8 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade até o último dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.7.
- 6.3.9 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Adicional.
- 6.4 - Do Fundo do Plano
  - 6.4.1 - O Fundo do Plano será dividido em quotas e o valor inicial da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real), que será atualizado mensalmente conforme previsto no item 6.4.7.
  - 6.4.2 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
  - 6.4.2.1 - Após a implantação dos Perfis de Investimentos, que será realizada mediante divulgação e esclarecimentos aos Participantes, a estes será disponibilizado, no mínimo, uma vez ao ano, pelo meio de comunicação à escolha da Entidade, relatório contendo as informações e principais características de cada um dos Perfis de Investimentos disponibilizados, incluindo os tipos de ativos que compõem cada um deles e comparativo da rentabilidade auferida, considerando também períodos anteriores.

## 6.4.2.2

- No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano. Será facultada ao Participante a revisão de sua opção, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento serão precedidos de comunicação aos Participantes.

A opção do Participante será indicada em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

A efetivação da alteração do perfil será precedida obrigatoriamente pelo preenchimento do questionário de Avaliação de Perfil do Investidor, que indicará o perfil mais adequado ao Participante. A Entidade permitirá a alteração mesmo que o perfil escolhido não seja o perfil indicado através das respostas do questionário, mas ficará evidenciado no formulário de alteração que a opção escolhida não é a mais adequada de acordo com o resultado do questionário preenchido. Os riscos relacionados à escolha do perfil são de inteira responsabilidade do Participante, sendo a Entidade isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas decorrentes do perfil escolhido pelo Participante.

Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento Moderado indicado na Política de Investimentos do Plano.

## 6.4.3

- As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

## 6.4.4

- As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

## 6.4.5

- O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.

- 6.4.6 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.
- 6.4.7 - O valor da quota e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 6.4.5, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

**7****Dos Benefícios**7.1 - APOSENTADORIA7.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

7.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, e será pago conforme o item 9.2.

7.2 - INVALIDEZ7.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Invalidez após 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de invalidez por acidente de trabalho), desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez reconhecido pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Invalidez, observadas as restrições fixadas no item 7.3 e seus subitens deste Regulamento.

## 7.2.1.1 - Alternativamente ao disposto no item 7.2.1, o Participante Assistido que for portador de uma das doenças graves listadas na legislação para isenção do imposto sobre a renda será elegível a um Benefício por Incapacidade, que poderá ser recebido, à sua opção, por uma das formas previstas no item 9.2.8.

## 7.2.1.2 - A habilitação ao recebimento do benefício ocorrerá mediante a apresentação de cópia do laudo médico pericial comprobatório da

doença grave, emitido por serviço médico oficial, na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

#### 7.2.2

- Benefício por Invalidez

Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019, o valor mensal do benefício por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.

Para o Participante que ingressar no Plano a partir da Data de Alteração do Regulamento de 2019 o valor mensal do benefício por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

O benefício por Invalidez será pago sob uma das formas previstas no item 9.2.1.

#### 7.3

- O benefício por Invalidez será pago ao Participante até que a Previdência Social suspenda o pagamento de seu benefício de Aposentadoria por Invalidez ou até que ocorra a recuperação do Participante, conforme determinado pela Previdência Social, ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante.

#### 7.3.1

- Não haverá concessão do benefício por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

#### 7.3.2

- Não será exigida prova de continuidade da Invalidez após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

#### 7.3.3

- O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez, será elegível ao benefício por Invalidez.

#### 7.3.4

- Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez.

#### 7.3.5

- A PREVIM não oferecerá cobertura para benefício por Invalidez para uma Invalidez iniciada num período de qualquer licença sem remuneração, compulsória ou voluntária, ressalvada a deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e não discriminatórios.

- 7.3.6** - Será mantido o direito ao benefício por Invalidez do Plano ao inválido que dentro de 60 (sessenta) dias do término de uma Invalidez anterior vier a readquirir a condição de Invalidez.
- 7.4** - PENSÃO POR MORTE
- 7.4.1** - Elegibilidade
- O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 7.4.2** - Benefício de Pensão por Morte
- Exclusivamente no caso de falecimento de Participante Ativo inscrito no Plano até a Data de Alteração do Regulamento de 2019, seus Beneficiários ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada.
- Para o Participante que ingressar no Plano a partir da Data de Alteração do Regulamento de 2019 o valor mensal do benefício de Pensão por Morte será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- O benefício de Pensão por Morte será pago sob uma das formas previstas no item 9.2.1.
- Se o Participante possuir menos de 1 ano de Serviço Creditado, o Beneficiário ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberá, sob a forma de pagamento único, o valor correspondente ao Resgate previsto no item 8.1.4.1, na Data do Cálculo, extinguindo-se, assim, todas as obrigações da Entidade em relação ao Beneficiário ou Beneficiário Indicado.
- 7.4.3** - No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários, ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado sob uma das formas previstas no item 9.2.1.
- 7.4.4** - O benefício de Pensão por Morte será rateado entre os Beneficiários ou, na sua falta, entre os Beneficiários Indicados, observado o percentual que lhe foi designado pelo Participante, conforme item 3.1.1. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários ou do Beneficiário Indicado, haverá um novo rateio no benefício de Pensão

por Morte. Em caso de inclusão de novo Beneficiário, nos termos previstos no item 2.2.1, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte, a partir do mês subsequente à inclusão, não havendo qualquer pagamento retroativo ao Beneficiário incluído.

Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários e dos Beneficiários Indicados, o valor remanescente do saldo da Conta de Contribuição de Participante, da Conta de Transferência do Participante e da Conta de Recursos Portados será pago aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, sob a forma de prestação única.

**8****Dos Institutos Legais Obrigatórios**

- 8.1 - DESLIGAMENTO
- No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:
- 8.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
- 8.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta do Participante ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.
- 8.1.1.2 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Plano apurado, conforme item 8.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 8.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 8.1.1.1, na Data do Cálculo.
- 8.1.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, ou na sua falta, o Beneficiário Indicado, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no

Plano, conforme item 8.1.1.1, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

- 8.1.1.5 - Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Plano, conforme item 8.1.1.1, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- 8.1.1.6 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante o pagamento da Taxa de Administração Específica, se assim for aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa Taxa de Administração Específica será paga à Entidade por meio de boleto bancário ou outra forma por esta estabelecida.
- 8.1.1.6.1 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas receberá uma notificação da Entidade com o valor total devido e respectivos acréscimos, bem como com as consequências do não pagamento do referido valor, que implicará no cancelamento de sua opção ao Benefício Proporcional Diferido, após decorridos 30 (trinta) dias da referida notificação. Caso o Participante Vinculado opte por não efetuar o pagamento do valor total devido e respectivos acréscimos, após a referida notificação, somente estará disponível a opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos previstos nos itens 8.1.3 e 8.1.4, respectivamente.
- 8.1.1.7 - Exceto as contribuições para custeio administrativo, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 6.
- 8.1.1.8 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate **ou Autopatrocínio**, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 8.1.1.9 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será **presumida** a opção pelo

**Resgate nos termos da legislação.** Não havendo manifestação do Participante para o recebimento parcelado do Resgate, o valor que lhe for devido será pago de uma única vez, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do decurso do prazo previsto no item 8.1, devendo o Participante informar seus dados bancários para recebimento do valor.

- 8.1.2 - **AUTOPATROCÍNIO**
- 8.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria. Nesse caso deverá efetuar, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, exceto as Transitórias e as de Transferência, se houver, acrescidas da Taxa de Administração Específica, se assim for estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, **estando** a sua vinculação a este Plano sujeita às seguintes condições:
- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de SU, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Os percentuais para a Contribuição do Participante Autopatrocinado poderão ser definidos por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, podendo ser alterados nos meses de junho e dezembro de cada ano. O Participante Autopatrocinado pode optar por efetuar ou não as Contribuições Adicionais;
  - (b) independentemente da data de formalização pelo Participante Ativo, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício. Na hipótese de Participante Vinculado, as contribuições passarão a ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção. Para fins de cálculo da Contribuição Matching, quando for o caso, o tempo de Serviço Creditado do Participante será substituído pelo tempo de Vinculação ao Plano;
  - (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.7;

- (d) o Participante Autopatrocínado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocínado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocínado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da desistência voluntária, optar: (i) por receber sob as formas previstas no item 8.1.4.2, o Resgate, excluindo-se as contribuições para custeio administrativo que deveriam ter sido por ele realizadas no período e as contribuições para cobertura do Saldo de Conta Projetada, se for o caso; (ii) pela Portabilidade; ou (iii) pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento. Na hipótese de não formalização de sua opção no referido prazo, será aplicável, exclusivamente, a opção pelo Resgate;
- (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocínado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um benefício de Pensão por Morte, conforme disposto neste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;
- (g) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocínado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Invalidez conforme disposto neste Regulamento;
- (h) o Participante Autopatrocínado, terá direito ao Saldo de Conta Projetada, para os casos de benefícios por Invalidez e Pensão por Morte, **cujas** contribuições específicas para sua cobertura serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios, quando aplicável;
- (i) a realização dos pagamentos previstos na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocínado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados e herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública;

- (j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.1.1;
- (k) o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Creditado e de Vinculação ao Plano para efeito de elegibilidade, sendo, contudo, excluída dessa contagem, o período em que o Participante manteve sua condição como Participante Vinculado.
- (l) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 8.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 8.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 8.1.3 - **PORATILIDADE**
- 8.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro plano de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.
- 8.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado, previsto no item 8.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, que será atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a data da efetiva transferência dos recursos.
- 8.1.3.2.1 - Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto **ao Plano**.
- 8.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-

dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”. Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora). Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.1.3.1 deste Regulamento.

- 8.1.4 - **RESGATE**
- 8.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, calculado na Data do Cálculo, correspondente a 100% (cem por cento) da soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante com o saldo da Conta de Transferência do Participante acrescido da soma do percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora com o saldo da Conta de Transferência da Patrocinadora, conforme tabela abaixo, onde pontos significará a soma, em números inteiros, sem arredondamento, da idade e do tempo de Serviço Creditado do Participante, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício:

Pontos (idade + Serviço Creditado)	Percentual da soma do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora com o saldo da Conta de Transferência da Patrocinadora
0 – 40	30%
41 - 60	40%
61 ou mais	50%

O Resgate já está acrescido de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das Contribuições Transitórias efetuadas pela Patrocinadora para os Participantes Ativos do Plano Anterior, que optarem por se transferir para o Plano.

Ao Participante Autopatrocínado que desistir voluntariamente dessa condição e que optar pelo Resgate será aplicado o disposto neste item, excluindo-se do montante apurado as Taxas de Administração Específicas e para cobertura do Saldo de Conta Projetada, se for o caso.

Na hipótese prevista neste item, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 8.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas mensais, atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.
- 8.1.4.2.1 - Para fins de Resgate, o direito acumulado, previsto no item 8.1.4.1 será atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a data do seu efetivo pagamento.
- 8.1.4.2.2 - Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto **ao Plano**.
- 8.1.4.3 - O pagamento do Resgate, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- 8.1.4.4 - Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Social será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício de Invalidez, conforme opção do Participante.

**9****Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios**

- 9.1 - DA DATA DO CÁLCULO
- 9.1.1 - O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ele se tornar elegível ao Benefício.
- 9.1.2 - O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o seu falecimento. Havendo a inclusão de novo Beneficiário, nos termos previstos no item 2.2.1, o benefício recalculado será devido a partir do mês subsequente à inclusão, não havendo qualquer pagamento retroativo ao Beneficiário incluído.
- 9.1.3 - O benefício de Aposentadoria será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento do benefício do Participante, se posterior. Caso o requerimento do Benefício de Aposentadoria seja efetivado após 6 (seis) meses do Término do Vínculo Empregatício, o Participante passará a custear a contribuição para cobertura de despesas administrativas, conforme disposto no plano de custeio anual.
- 9.1.4 - O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ele se tornar elegível ao benefício, ou, quando for o caso, de sua morte ou Invalidez.
- 9.1.5 - O Resgate e a Portabilidade serão calculados com base nos dados do Participante no último dia do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício ou no último dia do mês do requerimento, se houver opção posterior a estes institutos legais.
- 9.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

## 9.2.1

- A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, e Beneficiários Indicados, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante. Esta opção poderá ser exercida pelo Participante a qualquer tempo em, no máximo, 3 parcelas e desde que não seja ultrapassado na soma das parcelas recebidas o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). O saldo remanescente, após o recebimento de cada parcela, continuará a ser pago através da opção abaixo;
- (b) um benefício de renda mensal, variável em quotas, cujo valor será calculado mensalmente da seguinte forma:
  - aplicação do percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, com base no valor da quota, conforme estipulado no item 6.4.7. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro e junho de cada ano, desde que sejam obedecidos os limites abaixo de acordo com a idade do Participante em números inteiros, sem arredondamento;

Idade (em Anos)	Percentual para cálculo do benefício mensal
Até 64	0,3% a 0,7%
65 – 69	0,3% a 0,9%
70 – 74	0,3% a 1,1%
75 – 79	0,3% a 1,3%
80 – 84	0,3% a 1,6%
85 ou mais	0,3% a 2,0%

- (c) um benefício de renda mensal, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante no mês de janeiro e junho de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

## 9.2.1.1

- Adicionalmente, será permitido ao Participante ou Beneficiário alterar, uma única vez ao longo da fase de recebimento do benefício,

a forma de recebimento de renda, dentre aquelas estabelecidas nas alíneas (b) e (c) do item 9.2.1, respeitado, todavia, o prazo mínimo para recebimento de renda de 5 (cinco) anos a contar da data de início de recebimento do benefício. Esta alteração, contudo, não poderá ser retroativa.

- 9.2.2 - Os benefícios de prestação continuada serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, conforme estipulado no item 6.4.7 deste Regulamento.

No caso de Resgate ou na opção do participante por receber um pagamento único, nos termos previstos neste Regulamento, o pagamento será feito no prazo de até 60 (sessenta) dias decorridos da formalização do Termo de Opção ou do requerimento do benefício e serão calculados com base no valor da quota até a data do seu efetivo pagamento, conforme estipulado no item 6.4.7 deste Regulamento.

- 9.2.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor devido e da taxa real anual de juros adotada na avaliação atuarial, pró rata, por dia de atraso nos recolhimentos aplicável sobre o valor devido e não pago.

- 9.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou pelo Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do último Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios.

- 9.2.4 - Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota conforme estipulado no item 6.4.7 deste Regulamento.

- 9.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Invalidez e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

- 9.2.6 - Se, quando da aplicação dos itens 7.2.2, 7.4.2 e 9.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1

(um) Salário Unitário, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante. E se o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal igual ou superior a 1 (um) Salário Unitário e inferior a 3 (três) Salários Unitários, o Participante Assistido poderá receber o seu saldo total de forma integral, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante. Esta alteração poderá ser concedida aos Participantes Assistidos que se enquadram nesta nova condição, mediante solicitação formal junto à Entidade.

- 9.2.7
- O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.
- 9.2.8
- O Participante Assistido, portador de uma das doenças graves listadas na legislação para isenção do imposto sobre a renda, poderá solicitar o recebimento do Saldo de Conta Total remanescente em parcela única, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Entidade para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

# 10

## **Das Alterações e da Liquidação do Plano**

10.1

- **SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO**

Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e a aprovação da autoridade governamental competente, respeitados os direitos acumulados e adquiridos dos Participantes e Beneficiários.

Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos na data da modificação.

10.2

- Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, aos benefícios por Invalidez e Pensão por Morte e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, e divulgada à autoridade competente e aos Participantes.

Durante o prazo de redução ou interrupção temporária de contribuições solicitada por Patrocinadora, mesma faculdade será concedida aos Participantes a ela vinculados que, se assim desejarem, poderão permanecer com os mesmos níveis de contribuição praticados antes da redução ou interrupção solicitada pela Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano.

10.3

### RETIRADA DE PATROCÍNIO

A Patrocinadora poderá retirar o patrocínio do Plano, mediante requerimento entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, incumbindo à PREVIM a tomada das providências necessárias à formalização do competente processo a ser submetido à aprovação da autoridade governamental competente, nos termos da legislação vigente aplicável.

Nesse caso, a liquidação dos direitos dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, assim como a destinação do correspondente patrimônio, será de acordo com o disposto na legislação vigente.

As Patrocinadoras remanescentes no Plano não terão qualquer obrigação para com a PREVIM no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

# 11

## **Das Disposições Especiais e Transitórias**

11.1

- Os Participantes Ativos do Plano Anterior, que não estejam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos e que não sejam elegíveis a um benefício previsto naquele Plano, bem como os Participantes Autopatrocinados do Plano Anterior que não sejam elegíveis a um benefício previsto naquele Plano, poderão, no prazo de até 120 (cento e vinte ) dias, contados da Data Efetiva do Plano, optar por se transferir para o Plano previsto neste Regulamento, observadas as demais condições previstas neste Capítulo.

11.2

- Aos Participantes Ativos e Autopatrocinados do Plano Anterior que optarem por se transferir para o Plano previsto neste Regulamento, no período previsto no item 11.1, será disponibilizado um Crédito de Transferência correspondente aos seguintes valores:

A = valor presente do benefício proporcional acumulado no Plano Anterior, calculado atuarialmente, com base nos dados do último dia do mês imediatamente anterior a Data Efetiva do Plano, levando-se em consideração os dados biométricos do Participante na referida data (idade, sexo e estado civil), bem como salário e tempo serviço no Plano Anterior;

B = valor do saldo da Conta Normal acumulado no Plano Anterior no último dia do mês imediatamente anterior a Data Efetiva do Plano, acrescido das contribuições que seriam efetuadas nessa Conta até o término do prazo de transferência referido no item 11.1;

C = valor do saldo da Conta da Patrocinadora e da Conta para Serviço Passado acumulado no Plano Anterior no último dia do mês imediatamente anterior a Data Efetiva do Plano, acrescido das contribuições que seriam efetuadas nessas Contas até o término do prazo de transferência referido no item 11.1;

D = para os Participantes Ativos e Autopatrocinados do Plano Anterior, será efetuado um bônus de transferência calculado com base no Salário Aplicável no último dia do mês imediatamente anterior a Data Efetiva do Plano.

Entende-se por Salário Aplicável do Participante Autopatrocínado o Salário de Participação do Plano Anterior apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, que será atualizado, até a Data Efetiva do Plano, anualmente, em junho, pelo INPC.

- 11.2.1 - O valor do Crédito de Transferência calculado no último dia do mês imediatamente anterior a Data Efetiva do Plano será corrigido até o término do prazo de transferência referido no item 11.1 de acordo com o Retorno dos Investimentos.

- 11.2.2 - O valor presente do benefício proporcional acumulado no Plano Anterior será calculado de acordo com metodologia elaborada pelo Atuário, tendo por base um benefício hipotético proporcional que será calculado da seguinte forma:

$$\text{BENH} = (5\% \text{ SRB} + 20\% (\text{SRB}-20\text{SU})) * \text{TS} / 30$$

Onde:

SRB = média corrigida dos doze últimos salários aplicáveis;

SU = conforme definido no item 2.44;

TS = tempo de serviço do Participante na Patrocinadora.

- 11.2.3 - O bônus de transferência será equivalente a 50% do Salário Aplicável do Participante, que será limitado, para este fim, em 30 (trinta) SU.

- 11.2.4 - Os valores A e C serão creditados na Conta de Transferência da Patrocinadora e os valores B e D serão creditados na Conta de Transferência do Participante.

- 11.3 - Reabertura do prazo para opção de transferência do Plano Anterior para o Plano previsto neste Regulamento.

- 11.3.1 - O prazo para opção de transferência do Plano Anterior para o Plano previsto neste Regulamento, constante do item 11.1, será reaberto, podendo os Participantes Ativos do Plano Anterior, que não estejam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos e que não sejam elegíveis a um benefício previsto naquele Plano, bem como os Participantes Autopatrocinados do Plano Anterior que não sejam elegíveis a um benefício previsto naquele Plano efetuar sua opção em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIM, posteriormente à Data Efetiva da Alteração do Plano.

- 11.3.2 - Para os Participantes que efetuarem a opção de transferência prevista no item 11.3.1, o Crédito de Transferência será calculado conforme disposto no item 11.2, com base nos dados do último dia do mês imediatamente anterior à data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIM.
- 11.3.2.1 - O valor do Crédito de Transferência calculado no último dia do mês imediatamente anterior à data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIM será corrigido até o término do prazo de transferência referido no item 11.3.1 de acordo como o Retorno dos Investimentos.

# 12

## **Das Disposições Gerais**

- 12.1 - A Entidade fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- 12.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício ou reduzir qualquer benefício, em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de Invalidez legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 6.1.7.
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas. Os valores relativos aos benefícios ou institutos legais obrigatórios que estiverem prescritos, na forma da lei, reverterão em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.10 - Aos Participantes será disponibilizada cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.11 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

12.12

- A PREVIM poderá contratar cobertura de seguro para os benefícios de Invalidez e Pensão por Morte, respeitados os comandos da legislação vigente.